



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo Nº 000426/2020

Projeto de Lei Nº 54/2020

Protocolo Nº 003607/2020

Ementa: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA O DIA DO DESAPEGO CONSCIENTE, QUE CONSISTE EM RECEBER DOAÇÕES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS, PROMOVENDO A CORRETA DESTINAÇÃO FINAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Iniciativa: Ben Hur Custódio de Oliveira

PARECER CJR Nº 07/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 54/2020 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA O DIA DO DESAPEGO CONSCIENTE, QUE CONSISTE EM RECEBER DOAÇÕES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS, PROMOVENDO A CORRETA DESTINAÇÃO FINAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Justifica o Vereador Ben Hur que o projeto ora proposto tem a finalidade de estimular a arrecadação de objetos em bom estado para serem doados para famílias carentes, promovendo na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente. Ocorrendo uma vez por mês e beneficiando as pessoas baixa renda, bem como a diminuição do lixo no meio ambiente.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º).”

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do projeto de lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2021.

Aparecido R Estevão
APARECIDO DA RECICLAGEM

VOTAÇÃO SOBRE O PARECER Nº07 – PROJETO DE LEI Nº 54/2020

MEMBRO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ASSINATURA
Ver. Ben Hur Custódio de Oliveira			
Ver. Pedro Ferreira de Lima	<i>Sim</i>		<i>Pedro Ferreira</i>